

LEI Nº 280/2021

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DOS
AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme § 1º da Lei Federal nº 13.708/2018:

I - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos municípios.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2021

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape - PB, 19 de janeiro de 2021.


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional